

TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA FÍSICA/2025

| INFRAÇÕES (CONFORME ART.17 DA RESOLUÇÃO CONTER Nº 06/2024) | LEI 7.394/85 | DECRETO 92.790/86 | OUTRAS LEIS/ NORMAS APLICÁVEIS | RESOLUÇÕES CONTER |
|---|--|---|---|---|
| Atividade sem inscrição/registro (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3 inciso III) | - No Diagnóstico por imagem: Art.1- I e Art. 2; - Na Radioterapia: Art.1- II e Art. 2; - Na Radiologia Industrial: Art.1- IV e Art.2; -Na Medicina Nuclear: Art.1- V e Art.2. | - No diagnóstico por imagem Art.2- I e Art. 3- III; - Na Radioterapia: Art.2- II e Art. 3-III; - Na Radiologia Industrial Art.2- IV e Art. 3- III - Na Medicina Nuclear: Art.2- V e Art. 3- III. | | Nº 06/2024, Art.17, alínea a) |
| Atividade sem inscrição/registro por transferência de jurisdição ou solicitação de inscrição secundária | Art.1 | Art.2 e 23 -II | | Nº 06/2020, Art.1; Nº 06/2024, Art. 17 alínea b) |
| Atuar com inscrição secundária tendo cancelado a inscrição principal | Art.1 | Art.2 e 23 -II | | Nº 06/2020, Art.5; Nº 06/2024, Art.17 alínea c) |
| Atividade após cancelamento ou inatividade | Art.1 | Art.2 e 13 | Art.34, III, do Cód. Ética | Nº 06/2024, Art.17 alínea d) |
| Atividade em período suspensão | Art.1 | Art.2 e 13 | Art. 34, III, do Cód. Ética | Nº 06/2024, Art.17, alínea e) |
| Não portar por meio físico ou digital a carteira de identidade profissional ou portá-la danificada (em estado em que não se consiga identificar o portador) | | | | Nº 17/2020, Art. 2; Nº 14/17, Art. 5, § único; Nº 06/2024, Art.17 alínea g) |
| Portar carteira de identidade profissional com prazo de validade vencido ou em desacordo as resoluções vigentes | | | | Nº 14/2017, Art. 3, § 2; Nº 06/2024, Art.17 alínea h) |

| | | | | |
|--|----------------|-----------------------------|-----------------------------------|---|
| Atuar como Supervisor das aplicações das técnicas radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER | Art.10 | Art.10 | | Nº 11/2011, Art.7 e 11; Nº 06/2024, Art.17 alínea i) |
| Supervisionar estágio na área das técnicas radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008 | | Art.13 | Art. 7, § 4 e 6, do Cód. de Ética | Nº 10/2011, Art. 8 §§ 2, 3 e Art. 12; Nº 06/2024, Art.17 alínea j) |
| Estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008. | Art.1 e 2 | | | Nº 10/2011, Art. 8 § 2, e Art. 12; Nº 06/2024, Art.17 alínea l) |
| Possuir empresa sem o devido registro de Pessoa jurídica, conforme o disposto na Lei 6.839/1980, no seu Art. 1ºe Resolução CONTER nº 13/2018; | | | | Nº 06/2024: Art.17 alínea m) |
| Atividade na área das técnicas radiológicas por parte do Auxiliar em Radiologia, sem a devida habilitação profissional de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia | Art.1 e Art. 2 | Art.2 e Art. 3 - inciso III | | Nº 04/2005 Art.3 § único; Nº 06/2024, Art.17 alínea n) |

✓ **Art. 17** da Resolução CONTER nº 06/2024, § 2º: *“Todas as infrações regidas neste artigo serão aplicadas posteriormente à notificação e se persistirem as irregularidades”.*

| INFRAÇÕES | LEI 7.394/85 | DECRETO 92.790/86 | OUTRAS LEIS/ NORMAS APLICÁVEIS | RESOLUÇÕES CONTER |
|---|--------------|-------------------|--|--|
| Exercício irregular por pendências administrativas | | Art.13 | 4, II e Art. 5 da Lei nº 12.514/2011 | Nº 06/2024, Artigos 25 , 26, 27 e 29; Nº 10/2018, Art. 217 |
| Profissional flagrado ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal | | Art.13 | Art.7, § 4 e Art. 34, II, do Cód. De Ética | Nº 06/2024, Art. 18 |

- ✓ **Art. 18** Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal da profissão serão notificados e responderão a processos administrativos disciplinares(..).
- ✓ **Art. 25** Constatadas em fiscalização pendências administrativas junto ao Sistema CONTER/CRTRs, será expedida NOTIFICAÇÃO e permanecendo a irregularidade, após o prazo estabelecido, deverão ser tomadas as medidas de continuidade administrativa cabíveis e em conformidade ao estabelecido no Acórdão TCU Plenário nº 2402/2022, que dispõe sobre a cobrança de inadimplentes.

TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - 2025

| INFRAÇÕES (CONFORME ART.19 DA RESOLUÇÃO CONTER Nº 06/2024) | LEI 7.394/85 | DECRETO 92.790/86 | OUTRAS LEIS/ NORMAS APLICÁVEIS | RESOLUÇÕES CONTER |
|---|--------------|------------------------|---|---|
| Atividade sem inscrição/registo | Art. 12 | | Art. 1, da Lei nº 6.839/80 | Nº 13/2018, Art. 1 da Seção I; Nº 06/2024, Art.19 alínea a) |
| Atividade após cancelamento ou após registo suspenso | | | Art. 1, da Lei nº 6.839/80 | Nº 13/2018, Art. 01 da Seção I; Nº 06/2024, Art.19 alínea b) |
| Atuar como FILIAL tendo cancelado sua inscrição como MATRIZ; | Art. 12 | | Art. 1, da Lei nº 6.839/80 | Nº 13/2018, Art. 01 da Seção I Nº 06/2024, Art.19 alínea c) |
| Manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com cancelamento | Art. 1 e 2 | Art. 2 e 3- inciso III | Art. 29, 30 e 34- II e III, do Cód. Ética | Nº 06/2024, Art.19 alínea d) |
| Contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada, nos termos da Lei 7.394/85, para o exercício da profissão. | Art. 1 e 2 | Art. 2 e 3- inciso III | Art.1, da Lei nº 6.839/80 | Nº 06/2024, Art.19 alínea e) |
| Contratação e/ou acobertamento de profissional ou pessoa jurídica sem registo na respectiva jurisdição | Art. 1 e 2 | Art. 2 e 3- inciso III | Art.1, da Lei nº 6.839/80; | Nº 06/2020 Art. 1; Nº 06/2024, Art.19 alínea f) |
| Conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo | Art. 1 e 2 | Art. 2 e 3- inciso III | Art. 29, 30 do Cód. Ética | Nº 10/2011, Art. 5 e 8 - § 2; Nº 06/2024, Art.19 alínea g) |

| | | | | |
|---|-------------|-------------|---|--|
| com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008. | | | | |
| Ausência de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas formalizado no Sistema CONTER/CRTs | Art. 10 | Art. 10 | Art.1, da Lei nº 6.839/80 | Nº 11/2011, Art. 1 e 2; Nº 06/2024, Art.19 alínea h) |
| Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas realizada por profissionais não habilitados (conforme determina o Art. 10 da Lei 7.394/85 | Art. 10 | Art. 10 | Art.1, da Lei nº 6.839/80 | Nº 11/2011 Art.1, 2 e 11; Nº 06/2024, Art.19 alínea i) |
| Não possuir Certificado de Registro de Pessoa Jurídica ou portá-lo vencido | Art. 1 e 12 | | Art.1, da Lei nº 6.839/80 | Nº 13/2018, Art. 1- Seção I; Nº 06/2024, Art.19 alínea j) |
| Sonegação de informações/documentos –dos Profissionais das Técnicas Radiológicas | Art. 1 e 12 | Art. 23-III | Art.1, da Lei nº 6.839/80 | Nº 06/2024, Art.19 alínea k) |
| Embaraço à Fiscalização dos Profissionais das Técnicas Radiológicas | Art. 12 | Art. 23-III | Art.1, da Lei nº 6.839/80; Lei nº 12.846/13 Art. 1º e 5º- V | Nº 06/2024, Art.19 alínea l) |

| INFRAÇÃO | LEI 7.394/85 | DECRETO 92.790/86 | OUTRAS LEIS/ NORMAS APLICÁVEIS | RESOLUÇÕES CONTER |
|--|---------------------|--------------------------|---|--|
| Atividade irregular por pendências administrativas | | Art.13 | 4, II e Art. 5 da Lei nº 12.514/2011 | Nº 06/2024, Artigos 25, 26, 27 e 29; Nº 10/2018, Art. 217 |